



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 42/2021

### (Emenda Modificativa e Aditiva)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas.

a) Modifique-se a **ementa** do projeto de lei em epígrafe, passando a constar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal do Idoso, que passa a ser denominado Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, e promove a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.”

b) Modifique-se o *caput* e o § 1º do **artigo 1º** do projeto de lei em epígrafe, e acrescente-se-lhe o § 2º, passando a constar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** O Conselho Municipal do Idoso de Bom Jardim de Minas, instituído pela Lei municipal nº 1.250/2008, passa a denominar-se “Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa” – CMDPI, ficando reformulada a sua regulamentação, nos termos da presente lei, e em consonância com as Leis federais nºs 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

§ 1º. O CMDPI é órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador das políticas dirigidas à pessoa idosa no âmbito do município de Bom Jardim de Minas, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 2º. O CMDPI tem por finalidades precípuas elaborar as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nas legislações federal, estadual e municipal disciplinadoras da matéria, bem como supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a sua execução, zelando pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa.

§ 3º. Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.”

c) Substitua-se todas as alusões contidas neste projeto de lei, em relação ao Conselho Municipal por ele tratado, pela seguinte denominação:

“**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**” ou **CMDPI**, conforme o caso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

d) Substitua-se todas as alusões contidas neste projeto de lei, em relação ao Fundo Municipal por ele tratado, pela seguinte denominação:

*“Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa” ou FMDPI, conforme o caso.*

e) Modifique-se o **artigo 19** do projeto, passando a constar com a seguinte redação:

*“Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei municipal nº 1.250/2008.”*

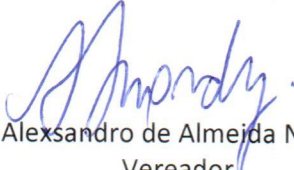
## Justificativa

O projeto possui discrepâncias em relação à denominação do Conselho e do Fundo que são por ele tratados, ora chamando-o de “Conselho Municipal do Idoso”, ora “da Pessoa Idosa”, e ora “dos Direitos da Pessoa Idosa”. E o mesmo ocorre com a denominação do Fundo Municipal que está sendo criado. Por isso, propõe-se uniformizar a terminologia, adotando como padrão a nomenclatura mais usada atualmente, que é a de “Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”.


Paralelamente, propõe-se retificar a ementa e o artigo 1º, não apenas a fim de corrigir as nomenclaturas, mas também a fim de melhor caracterizar os objetivos do projeto, em consonância com as Leis federais nºs 8842/1994 e 10.741/2003, e ainda a fim de corrigir a finalidade formal da proposta, que não é de criar um novo conselho, mas sim o de reformular o conselho que já existe, posto que foi criado pela Lei municipal nº 1.250/2008.

Câmara Municipal, 30 de junho de 2021.


**Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Educação, Saúde e Assistência Social:**

  
Alexsandro de Almeida Nardy  
Vereador

  
José Maria de Paula  
Vereador

  
Manoel Carlos de S. Abbud  
Vereador

  
Mateus Carvalho Vitoriano  
Vereador

  
Pedro Vanderli de Rezende  
Vereador